



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – MDB/RJ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018.

Estabelece benefícios para a contratação de pessoas com mais de 60 anos de idade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O empregador que contratar pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos poderá deduzir do valor da contribuição social, de que trata o art. 22, I, Lei nº 8.212/1991, o valor correspondente a dois salários mínimos para cada ano de contrato de trabalho vigente de empregado contratado com idade igual superior a sessenta anos.

Art. 2º. Além do incentivo previsto no artigo anterior, o empregador poderá deduzir da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, regulamentada pela Lei nº 9.249/1995, o total da remuneração paga ao empregado com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos de regulamento.

Art. 3º. O empregador não poderá requerer retroativamente os benefícios instituídos por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, aplicando-se somente aos contratos de trabalho vigentes e futuros a contar da data de vigência desta Lei.

Brasília, 11 de abril de 2018.



JUSTIFICATIVA

De acordo com o Estatuto do Idoso, aprovado em 2003, são consideradas idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Segundo o último levantamento do IBGE, realizado em 2017, há 26 milhões de idosos no Brasil. O estudo prevê que em 2027 este número aumentará para 37 milhões de pessoas, constituindo 19% da população¹ brasileira. Se tal cenário se concretizar, o Brasil será um dos seis países com maior população idosa em todo o mundo, vindo a ter, inclusive, mais idosos do que jovens.

Um dos maiores desafios para os idosos é voltar ao mercado de trabalho. Um estudo feito pelo Grupo de Conjuntura do IPEA em 2016 comparou a variação de emprego nas faixas etárias da população. Foi constatado que de 2014 a 2016, os idosos foram os que mais sofreram com a perda de emprego: o aumento no número de desempregados foi de incríveis 132% em apenas 2 anos.²

Atualmente, a taxa de ocupação das pessoas com essa idade no Brasil está ao redor de 20%, mas há potencial para crescimento, haja vista o número crescente de pessoas nessa faixa que busca ter a carteira assinada novamente.

Este cenário mostra o potencial da capacidade e força produtiva da população idosa. É cada vez mais comum pessoas idosas trabalharem, terem vontade, ou mesmo necessidade, de voltar a trabalhar após os 60 anos, porém acabam esbarrando na falta de oportunidades para se realocarem no mercado de trabalho.

¹ Fonte: <https://www.terra.com.br/noticias/dino/numero-de-idosos-no-brasil-cresceu-50-em-uma-decada-segundo-ibge.6427cac70c638ddd25efe9c43fb7d977r5spkpo1.html>. Acessado em 01/03/2018.

² Fonte: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28349&Itemid=3. Acessado em 01/03/2018.



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – MDB/RJ

Diversos são os fatores que constituem barreiras para conseguir esta reinserção na terceira idade, dos quais citamos, a recente crise econômica que influencia negativamente a contratação de pessoal pelas empresas; a preferência por profissionais mais novos em razão de uma suposta possibilidade de um vínculo empregatício de longo prazo e maior conhecimento de tecnologias contemporâneas e outros³. Um estudo realizado pelo IBGE ilustra este cenário:

“Em 2016, as informações da PNAD Contínua mostraram que o nível de ocupação foi menor entre os mais jovens e entre os mais idosos, sendo maior nas faixas etárias intermediárias. No que tange aos mais jovens, tal configuração é explicada por conta deste grupo estar relativamente mais dedicado ao estudo do que a população mais adulta, e também pelo fato de terem mais dificuldade em obter ocupação, pois muitas vezes estão em busca do primeiro emprego. Já os mais idosos, naturalmente, estão em maior proporção na condição de aposentados, portanto, fora da força de trabalho, além de também sofrerem discriminação no mercado de trabalho.”⁴

Esta Lei visa harmonizar a grande discrepância entre o número de idosos desempregados em comparação com outras faixas etárias da sociedade brasileira.

³ Os idosos sofrem discriminação em função da idade, na medida em que seriam vistos, pela perspectiva dos empregadores, como empregados mais caros e menos produtivos (GHOSHEH JUNIOR; LEE; McCANN, 2006).

⁴ <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101459.pdf>. Acessado em 03.04.2018



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – MDB/RJ

Mais do que isso, cria mecanismos para concretizar a aplicação do princípio da dignidade humana para os cidadãos mais longevos de nosso país.

O trabalho dignifica, cria oportunidades, melhora o padrão econômico de vida de uma pessoa. Por isso é importante que haja instrumentos que possam atrair o interesse do setor privado para contratação de idosos, pessoas que constituem um número cada vez maior e mais importante em nossa sociedade.

Ante o exposto supra, entendemos ser de grande valia a possibilidade de aprovar este projeto de lei na forma apresentada.

Brasília, 11 de abril de 2018.

MARCO ANTÔNIO CABRAL
Deputado Federal MDB/RJ